

**ATOS DE 10 DE MAIO DE 2021**

~~Nº 3.240 Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/05/2021 a 16/05/2021.~~

~~Nº 3.241 Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Camaçari/BA, no período de 18/05/2021 a 16/07/2021.~~

~~Nº 3.242 Autoriza Digital Live Tecnologia e Comunicação Ltda, CNPJ nº 12.663.356/0001-94, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Vila Velha/ES, no período de 07/06/2021 a 05/08/2021.~~

~~Nº 3.243 Autoriza Digital Live Tecnologia e Comunicação Ltda, CNPJ nº 12.663.356/0001-94, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viana/ES, no período de 07/06/2021 a 05/08/2021.~~

~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente~~

**ATOS DE 11 DE MAIO DE 2021**

~~Nº 3.271 Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº \*\*\*478218\*\*, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 24/04/2021 a 25/04/2021.~~

~~Nº 3.272 Autoriza VECTURA SERVICOS E SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 08.976.963/0001-37, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Paranaguá/PR, no período de 18/05/2021 a 16/07/2021.~~

~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente~~

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****DELIBERAÇÃO Nº 18851599, DE 7 DE MAIO DE 2021**

~~O CORREGEDOR GERAL, em nome do PRESIDENTE DOS CORREIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria PRT/PRESI 110/2020, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa o RELATÓRIO FINAL Nº 65/2020 - CORSE-GADI, elaborado pela comissão designada pela PORTARIA PRT-DIGOV COGER 153/2019 e a NOTA JURÍDICA - NJ/GCON-DEJUR 17353258/2020. APLICO à sociedade empresária ARS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO ROUPAS BRINDES LTDA., CNPJ nº 24.795.369/0001-04, as seguintes sanções: I - Multa de R\$851.277,42 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos, sendo: a) R\$634.359,42 (Seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao percentual de 3,5% (três e meio por cento), aplicados sobre o valor do Faturamento Bruto do Exercício de 2018, excluídos os Tributos, com base no artigo 5º, inciso IV, alínea "a" e artigo 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013 c/c artigos 17, 18 e 20 do Decreto nº 8.420/2015. b) R\$216.918,00 (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e dezoito reais), correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação dos Lotes 03 e 04, com fundamento no subitem 10.1., alínea "b" do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000107/2017-CS, e conforme previsão estabelecida no artigo 12 do Decreto nº 8.420/2015. II - Publicação, às próprias expensas, da decisão administrativa sancionadora, na forma de extrato de sentença, nos termos do artigo 5º, inciso IV, alínea "a" c/c artigo 6º inciso II da Lei nº 12.846/2013, artigo 15 inciso II e artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015, cumulativamente: a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio. III - Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com os Correios pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto no Subitem 10.1., alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000107/2017-CS, com reenquadramento aos ditames do artigo 83 Inciso III da Lei nº 13.303/2016, nos termos do Relatório da Dosimetria da Pena e conforme previsão estabelecida no artigo 16 do Decreto nº 8.420/2015.~~

~~É a decisão.~~

~~HENRIQUE SILVEIRA ROSA~~

**DELIBERAÇÃO Nº 20141019 CORSE-GSJU, DE 7 DE MAIO DE 2021**

~~O CORREGEDOR GERAL, em nome do PRESIDENTE DOS CORREIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria PRT/PRESI 110/2020, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa o RELATÓRIO FINAL Nº 47/2020 - CORSE GADI, elaborado pela comissão designada pela PORTARIA PRT-DIGOV COGER 144/2019 e a NOTA JURÍDICA - NJ/GCON-DEJUR /SEI-19136325/2020. APLICO à sociedade empresária DEL TAPE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA., CNPJ nº 09.542.352/0001-43, as seguintes sanções:~~

~~I - Multa de R\$279.371,23 (Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), sendo:~~

~~a) R\$ 16.136,83 (Dezesseis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), correspondente ao percentual de 2,0% (dois por cento), aplicados sobre o valor do Faturamento Bruto do Exercício de 2018, excluídos os tributos legais, com base no artigo 5º, inciso IV, alínea "a" e artigo 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013 c/c artigos 17, 18 e 20, do Decreto nº 8.420/2015.~~

~~b) R\$263.234,40 (Duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação dos Lotes 01, 02, 03 e 04, com fundamento no subitem 10.1., alínea "b" do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000085/2017-AC, e previsão estabelecida no artigo 12 do Decreto nº 8.420/2015.~~

~~II - Publicação, às próprias expensas, da decisão administrativa sancionadora, na forma de extrato de sentença, com fundamento no Artigo 5º, inciso IV, alínea "a" c/c Artigo 6º inciso II da Lei nº 12.846/2013, c/c Art. 15 inciso II e Artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015, cumulativamente: a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.~~

~~III - Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com os Correios pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto no Subitem 10.1., do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 170000585/2017-AC, com reenquadramento estabelecido no artigo 83 Inciso III da Lei nº 13.303/2016, em conformidade com os parâmetros contidos no Relatório da Dosimetria da Pena e previsão legal estabelecida no artigo 16 do Decreto nº 8.420/2015.~~

~~É a decisão.~~

~~HENRIQUE SILVEIRA ROSA~~

**DELIBERAÇÃO Nº 20281867 CORSE-GSJU, DE 7 DE MAIO DE 2021**

~~O CORREGEDOR GERAL, em nome do PRESIDENTE DOS CORREIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria PRT/PRESI 110/2020, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa o RELATÓRIO FINAL Nº 126/2020 - CORSE GADI, elaborado pela comissão designada pela PORTARIA PRT/CS/SCORG/CORSE 109/2020 e a NOTA JURÍDICA - NJ/GCON-DEJUR /SEI-19760255/2021. APLICO à sociedade empresária TRANSPORTADORA E LOCADORA ABC LTDA., CNPJ nº 38.032.736/0001-14, as seguintes sanções:~~

~~I - Multa de R\$455.812,45 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), sendo:~~

~~a) R\$ 247.898,23 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), correspondente ao percentual de 4,0% (quatro por cento), aplicados sobre o valor do Faturamento Bruto do Exercício de 2019, ano anterior à instauração do PAR, deduzidos os tributos legais, com base no artigo 5º, inciso IV, alínea "a" e no artigo 6º, inciso I da Lei nº 12.846/2013 c/c artigos 17, 18 e 20, do Decreto nº 8.420/2015 e planilha de cálculo anexada aos autos;~~

~~b) R\$207.914,22 (duzentos e sete mil, novecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), correspondente ao percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor arrematado dos Lotes 01 e 02, com fundamento no subitem 8.2., do Edital do PGE nº 18000031/2018 SE/TO, e em conformidade com a previsão estabelecida no artigo 12 do Decreto nº 8.420/2015.~~

~~II - Publicação, às próprias expensas, da decisão administrativa sancionadora, na forma de extrato de sentença, nos termos do artigo 5º, inciso IV, alínea "a" c/c artigo 6º inciso II da Lei nº 12.846/2013, artigo 15 inciso II e artigo 24 do Decreto nº 8.420/2015, cumulativamente: a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.~~

~~III - Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com os Correios pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no Subitem 8.3., do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 18000031/2018 SE/TO, no artigo 83, Inciso III da Lei nº 13.303/2016, no cálculo resultante do Sistema de Dosimetria da Pena e na previsão estabelecida no artigo 16 do Decreto nº 8.420/2015.~~

~~É a decisão.~~

~~HENRIQUE SILVEIRA ROSA~~

**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL MD/ME Nº 2.117, DE 11 DE MAIO DE 2021**

~~Revoga a Portaria Interministerial nº 1.068, de 21 de julho de 2008, do Ministério da Defesa e do extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.~~

~~OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 6º e no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:~~

~~Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1.068, de 21 de julho de 2008, do Ministério da Defesa e do extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.~~

~~Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 1 de junho de 2021.~~

~~WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Ministro de Estado da Defesa~~

~~PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia~~

**PORTARIA GM-MD Nº 2.068, DE 7 DE MAIO DE 2021**

~~Estabelece diretrizes gerais para a implementação, o funcionamento e a tramitação de demandas dos Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Ministério da Defesa e das entidades vinculadas, e dá outras providências.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000013/2021-35, resolve:~~

~~CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a implementação, o funcionamento e a tramitação de demandas dos Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das entidades vinculadas.~~

~~Parágrafo único. Os Serviços de Informações ao Cidadão têm as seguintes finalidades:~~

~~I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;  
II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e  
III - receber requerimentos de acesso a informações.~~

~~Art. 2º O funcionamento do SIC em cada unidade ou entidade de que trata o art. 1º deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:~~

~~I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;  
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;~~

~~III - utilização de meios de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para a divulgação de informações;~~

~~IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; e~~

~~V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.~~

~~Art. 3º Cada SIC tem as atribuições de receber, processar, requisitar e prestar informações, bem como de acompanhar as demandas que forem dirigidas à respectiva unidade ou entidade mencionadas no art. 1º.~~

~~Art. 4º As informações solicitadas pelo requerente serão recebidas, processadas e prestadas de forma descentralizada, no âmbito de cada unidade ou entidade de que trata o art. 1º, na forma do modelo padronizado definido pelos órgãos competentes do governo federal, inclusive para os procedimentos de transparência ativa.~~

~~Art. 5º O funcionamento de cada SIC contará com a colaboração entre os órgãos e entidades do Ministério da Defesa responsáveis pela produção, custódia e tratamento de informações, as ouvidorias e as áreas de comunicação social.~~

~~Art. 6º Para fins de comunicação com o requerente, as unidades e entidades de que trata o art. 1º manterão endereços eletrônicos próprios, com a especificação do SIC correspondente, sem prejuízo da adoção de outros canais informativos.~~

~~Art. 7º O SIC será instalado em local de fácil acesso para o atendimento presencial, assegurando-se, inclusive, condições adequadas para o atendimento à pessoa com deficiência.~~



Art. 8º As unidades e entidades de que trata o art. 1º deverão utilizar, quando disponível, solução tecnológica integrada para a gestão das demandas de acesso à informação.

## CAPÍTULO II

## ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SIC DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 9º O SIC da administração central do Ministério da Defesa (SIC-MD) integra a estrutura organizacional do Departamento de Organização e Legislação da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional.

Art. 10. O SIC-MD terá a seguinte estrutura:

- I - Unidade de Atendimento ao Público (UAP); e
- II - Unidade de Monitoramento e Gestão (UMG).

Art. 11. À UAP compete:

I - receber, por meio eletrônico, pessoalmente, ou outro meio legítimo, a demanda solicitada pelo requerente, devidamente identificado, garantindo a proteção da informação pessoal, segundo o disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - analisar preliminarmente o requerimento e sua admissibilidade, procedendo ao devido encaminhamento, observando-se a necessidade da especificação da informação solicitada;

III - orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo para a realização da consulta e a obtenção da resposta;

IV - informar ao requerente sobre a tramitação de documentos;

V - esclarecer o requerente quando a informação solicitada estiver disponível em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet);

VI - encaminhar a demanda à UMG quando a informação requerida depender da análise dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e custódia;

VII - responder imediatamente ao requerente quando a informação estiver disponível, ou, em até vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias, nos casos de maior complexidade;

VIII - informar o requerente quando o SIC não possuir a informação, em razão das competências do Ministério da Defesa, indicando, conforme o caso, o órgão ou a entidade que a detém;

IX - comunicar sobre a gratuidade do serviço, salvo nas hipóteses de cópias de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados;

X - expedir, por meio do sistema disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, o inteiro teor da resposta ao pedido de acesso à informação;

XI - aferir o grau de satisfação do requerente da informação quanto ao serviço e à atuação do agente público responsável;

XII - informar o requerente sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, indicando, ainda, a autoridade competente para sua apreciação;

XIII - arquivar as demandas concluídas; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. No caso do inciso IX, quando for verificada a existência de custos para a disponibilização da informação, está isento de ressarcimento, conforme o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 12. À UMG compete:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas na Unidade de Atendimento ao Público;

II - articular-se com as unidades e entidades de que trata o art. 1º, por intermédio dos sistemas de processamento ou trâmite adotados pelo Ministério da Defesa ou pelo encaminhamento de mensagens aos endereços eletrônicos criados na forma do art. 7º desta Portaria;

III - receber da UAP as demandas que dependam de análise das unidades da Administração Central do MD responsáveis pela sua produção e custódia;

IV - encaminhar a demanda ao SIC da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das entidades a eles vinculadas, quando a solicitação corresponder às competências dessas organizações, informando o referido encaminhamento ao requerente;

V - encaminhar o pedido de informação aos órgãos competentes da administração central do Ministério da Defesa, os quais serão responsáveis por:

a) verificar a existência da informação solicitada;

b) identificar se a informação solicitada tem acesso restrito ou está classificada com algum grau de sigilo;

c) preparar a informação requerida em linguagem de fácil compreensão, transmitindo-a ao SIC-MD para fim de resposta ao requerente;

d) fundamentar a negativa de acesso à informação, transmitindo-a ao SIC para fim de resposta ao requerente; e

e) realizar outras atribuições na sua área de atuação para proporcionar eficácia à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - zelar pelo cumprimento do prazo de resposta dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e custódia;

VII - elaborar relatórios com indicativos de tempo de duração de processo, assuntos frequentes, quantidade de processos, grau de satisfação do requerente, dentre outros, a fim de garantir a eficiência do SIC-MD; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. Na tramitação de pedido de informação por meio do SIC-MD deverá ser observada a seguinte rotina:

I - o pedido de informação será recebido pela UAP, por meio do sistema disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, e caso receba por outro meio, fará o seu cadastramento no sistema;

II - na falta de identificação do requerente ou de especificação da informação requerida, a UAP deverá orientar o requerente para que promova a imediata regularização do seu pedido, sob pena de arquivamento;

III - verificado que o pedido não é de competência do Ministério da Defesa, a UAP poderá sugerir ao requerente o encaminhamento ao possível órgão ou entidade competente;

IV - admitido o requerimento, a UAP verificará se a informação está disponível, hipótese em que será imediatamente prestada;

V - quando a informação solicitada não estiver prontamente disponível, ou depender de análise e manifestação dos órgãos do Ministério da Defesa responsáveis pela sua produção e custódia, a UAP submeterá a demanda à UMG;

VI - a UMG, quando do recebimento da demanda pela UAP, fará a triagem do assunto e encaminhará a matéria ao órgão do Ministério da Defesa responsável pela produção e custódia da informação requisitada, no prazo preferencial de dois dias úteis e observado o disposto no inciso XI deste artigo;

VII - o órgão do Ministério da Defesa responsável pela produção e custódia da informação requisitada, após verificar o grau de sigilo da informação, encaminhará a resposta à UMG, no prazo preferencial de até dez dias;

VIII - a UMG verificará se a informação prestada pelo órgão competente atende à solicitação formulada pelo requerente;

IX - em caso de esclarecimentos adicionais, ajustes ou complemento de informação, a UMG fará retornar a demanda ao órgão competente do Ministério da Defesa, para fins de adequação, no prazo preferencial de três dias úteis;

X - a UAP, de posse da resposta recebida da UMG, encaminhará a informação ao requerente;

XI - independentemente dos prazos internos para o atendimento da demanda, a resposta deverá ser encaminhada ao requerente no prazo máximo de vinte dias, contados a partir do cadastramento do pedido no sistema, salvo necessidade de prorrogação de mais dez dias; e

XII - caberá à UMG subsidiar a autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, acerca da necessidade de prorrogação do prazo para a resposta, por solicitação devidamente fundamentada do órgão do Ministério da Defesa responsável pela produção e custódia da informação requisitada.

~~Art. 14. No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, o Secretário de Orçamento e Organização Institucional exerce a função de autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.~~

## CAPÍTULO III

## RECURSOS

Art. 15. No caso de negativa de informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, nos termos do parágrafo único do art. 15, da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão impugnada, a qual deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

§ 2º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em sua respectiva área de atuação, considera-se autoridade hierarquicamente superior:

I - o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - o Secretário-Geral;

III - o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa; e

IV - no âmbito dos demais órgãos subordinados diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, a autoridade será o respectivo dirigente, chefe, militar ou servidor ocupante do cargo de maior precedência na respectiva unidade.

§ 3º No âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas, caberá ao respectivo dirigente fixar a autoridade recursal a que se refere o caput.

Art. 16. Desprovido o recurso inicial, poderá o requerente interpor novo recurso à autoridade máxima do órgão, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º Para efeito do recurso de que trata este artigo, considera-se autoridade máxima:

I - o Ministro de Estado da Defesa, no âmbito da administração central da Pasta;

II - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito dos respectivos Comandos;

III - o Comandante da Escola Superior de Guerra, no âmbito da sua área de atuação; e

IV - o Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, no âmbito da sua área de atuação.

§ 2º A autoridade máxima de cada órgão deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

Art. 17. Na hipótese de negativa de acesso à informação que envolver questões de Estado ou com relevante repercussão política, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Comandante da Escola Superior de Guerra e o Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas deverão comunicar o fato imediatamente ao Ministro de Estado da Defesa, para efeito de orientação institucional, observado o exercício de sua competência de direção geral das Forças Armadas.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se questões de Estado ou com relevante repercussão política os pedidos de acesso à informação que ultrapassarem o exercício da direção e gestão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 18. Desprovido o recurso dirigido às autoridades de que tratam o § 1º do art. 16, o requerente poderá, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de cinco dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011, não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º A fundamentação técnica utilizada para negar o pedido de informação será encaminhada à Controladoria-Geral da União, após ser submetida à apreciação da autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º O Ministério da Defesa deverá adotar as providências requeridas pela Controladoria-Geral da União, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 19. Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Presidência da República, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Art. 20. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação do grau de sigilo da informação, o requerente poderá apresentar recurso ao Ministro de Estado da Defesa, sem prejuízo das competências da Controladoria-Geral da União e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 16 e no art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do respectivo Comandante.

§ 2º Em cada caso, serão verificadas a repercussão institucional da demanda e a necessidade de submissão ao Ministro de Estado da Defesa, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 desta Portaria.

## CAPÍTULO IV

## RECLAMAÇÕES

Art. 21. Quando a Administração não se manifestar no prazo de até trinta dias, restará configurada omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, hipótese que ensejará ao requerente a oportunidade de apresentar reclamação, no prazo de dez dias.

§ 1º A reclamação será dirigida à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, ou a outra autoridade designada pelo Ministro de Estado da Defesa, diretamente a ele subordinado, que será responsável pelo recebimento, apreciação e decisão da referida reclamação, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da reclamação.

§ 2º No caso de indeferimento da reclamação, caberá ao requerente interpor recurso à Controladoria-Geral da União, no prazo de dez dias, que deverá se manifestar em cinco dias, contado do recebimento do recurso.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das entidades vinculadas, observadas as peculiaridades de cada organização, poderão adotar o padrão da estrutura e do funcionamento do SIC-MD, conforme o disposto no Capítulo II desta Portaria.

Art. 23. Quando não for autorizado acesso integral à informação solicitada em razão de conteúdo parcialmente sigiloso, será assegurado o acesso à parte não classificada como sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com supressão ou ocultação de texto.

Art. 24. A negativa de acesso à informação, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 25. As respostas às demandas devem observar o princípio da padronização da linguagem institucional.

Art. 26. A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tem aplicação subsidiária aos procedimentos de que tratam esta Portaria.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 524/MD, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 44, Seção 1, página 9, de 5 de março de 2012;

II - a Portaria Normativa nº 1.235/MD, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 1, página 142, de 14 de maio de 2012;



III - a Portaria Normativa nº 2.229/MD, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 165, Seção 1, página 8, de 24 de agosto de 2012; e  
IV - a Portaria Normativa nº 1.813/MD, de 13 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 113, Seção 1, página 12, de 14 de junho de 2013.  
Art. 28. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

**WALTER SOUZA BRAGA NETTO**

**PORTARIA GM-MD Nº 2.080, DE 10 DE MAIO DE 2021**

Revoga a Portaria Normativa nº 3.183/MD, de 4 de dezembro de 2014, a Portaria Normativa nº 678/MD, de 20 de março de 2015, e a Portaria Normativa nº 76/MD, de 26 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, observado o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000314/2021-91, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Portaria Normativa nº 3.183/MD, de 4 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 5 de dezembro de 2014, Seção 1, página 14;
  - II - a Portaria Normativa nº 678/MD, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2015, Seção 1, página 7; e
  - III - a Portaria Normativa nº 76/MD, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2016, Seção 1, página 76.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

**WALTER SOUZA BRAGA NETTO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/GM-MD, DE 10 DE MAIO DE 2021**

Processo nº 60314.000069/2021-64

Interessado: Comando da Aeronáutica.

Assunto: Dispensa da exigência de compensação comercial, tecnológica ou industrial.

Documento vinculado: Nota Técnica nº 3/DEPROD/SEPROD/SG/MD/2021, de 31 de março de 2021.

Submete-se ao MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, a solicitação de dispensa da exigência de compensação comercial, tecnológica ou industrial na aquisição de Produto de Defesa pela Força Aérea Brasileira.

**DECISÃO**

Autorizo, com base no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, a dispensa, em caráter de excepcionalidade, da exigência de compensação comercial, tecnológica ou industrial na aquisição de 02 (duas) aeronaves estratégicas de transporte e reabastecimento em voo denominado pelo Comando da Aeronáutica como "Projeto KC-X3" sob a forma de aeronaves usadas, de modo a reduzir o valor das ofertas, e que atendam plenamente às necessidades da Força Aérea Brasileira. A celeridade na aquisição se justifica, dentre outros motivos, pelo enfrentamento a emergência de saúde pública e para apoio humanitário.

Caberá às autoridades competentes do órgão interessado o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

Publique-se.

Comunique-se o Comando da Aeronáutica.

**WALTER BRAGA NETTO**

Ministro da Defesa

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS  
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO**

**PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.109, DE 11 DE MAIO DE 2021**

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000080/2021-64, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa AEROCARTA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS, com sede social à Rua Michigan, 561 Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.566-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.332.778/0001-21, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 23 de maio de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6/SECMA/SUBAPS/CHELOG/EMCFA/MD, de 3 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

**PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.110, DE 11 DE MAIO DE 2021**

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000081/2021-17, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa BASE AEROFOTOGRAFIA E PROJETOS LTDA., com sede social à Rua Marquês de Lages, 1.027 Vila das Mercês, São Paulo/SP, CEP: 04.162-001, inscrita no CNPJ sob o nº 46.911.608/0001-79, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 23 de maio de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 446/SECMA/MD, de 23 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEORI/SG-MD Nº 8, DE 4 DE MAIO DE 2021**

Estabelece os procedimentos administrativos para a celebração de transferência de recursos mediante Termo de Execução Descentralizada (TED), pelos órgãos integrantes da administração central do Ministério da Defesa, exceto o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, incisos XI e XII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, o art. 1º, § 1º, inciso I do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, os arts. 2º e 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, o art. 66 do Anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o Parecer SEI nº 13085/2020/ME, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60584.000725/2020-68, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para a realização de transferências de recursos mediante Termo de Execução Descentralizada (TED), pelos órgãos integrantes da administração central do Ministério da Defesa (ACMD), exceto o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - unidade descentralizadora: órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União que, por meio da descentralização de recursos orçamentários e financeiros, delega a outro a competência para executar programas, projetos ou atividades previstas no seu orçamento, observada a classificação funcional programática, e, com respeito à ACMD, deverá figurar, conforme o caso, o termo "Ministério da Defesa" sendo que o instrumento será subscrito por seu dirigente máximo ou pela autoridade que se encontrar investida de delegação ou subdelegação de competência para a assinatura do TED;

II - unidade descentralizada: órgão ou entidade integrante dos Orçamentos da União que, por meio da descentralização de recursos orçamentários e financeiros, recebe a competência para executar programas, projetos ou atividades previstas no orçamento da unidade descentralizadora;

III - unidade interessada, proponente ou setor demandante: órgão do Ministério da Defesa que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar TED com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, podendo ter unidade gestora - UG própria ou não, no caso da previsão da subdescentralização dos créditos orçamentários;

IV - unidade gestora executora: órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, responsável pela execução efetiva do objeto do TED;

V - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do TED já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

VI - apostilamento: alteração no plano de trabalho que não implique alterações do valor global e da vigência do TED;

VII - objeto: compreende o produto almejado, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

VIII - gestores titulares e suplentes do TED: militar ou servidor indicado pela unidade interessada e designado mediante portaria específica do Departamento de Administração Interna - DEADI, para realizar as funções de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado;

IX - ressarcimento de despesa: descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada anteriormente pela unidade descentralizada;

X - denúncia do TED: manifestação de desinteresse ou desistência por um dos participantes;

XI - rescisão: extinção do TED em decorrência:

- a) do inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- b) da constatação de irregularidade em sua execução;
- c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou
- d) da verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial;

XII - relatório de cumprimento do objeto: documento apresentado pela unidade descentralizada para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados;

XIII - custos indiretos: custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como:

- a) aluguéis;
- b) manutenção e limpeza de imóveis;
- c) fornecimento de energia elétrica e de água;
- d) serviços de comunicação de dados e de telefonia;
- e) taxa de administração; e
- f) consultoria técnica, contábil e jurídica;

XIV - forma subdescentralizada de execução: mecanismo de execução expressamente previsto no TED em que a unidade descentralizada atribui a outro órgão ou entidade da administração pública federal a consecução de seu objeto, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED e assumirá a designação de unidade gestora executora do TED;

XV - Unidade Gestora Intermediária: são as unidades gestoras pelas quais os recursos orçamentários e financeiros referentes ao TED apenas transitam dentro do Ministério, ou seja, não celebram, não executam, não acompanham e não prestam contas dos recursos, realizam tão somente as descentralizações estabelecidas pelas unidades envolvidas no TED; e

XVI - unidades gestoras para fins de registro do TED junto ao SIAFI: unidades gestoras utilizadas para inserção no SIAFI das informações de interesse e responsabilidade da Unidade Descentralizadora ou Descentralizada, conforme o caso, para as quais, quando do registro do instrumento, deverão constar como responsáveis as autoridades que subscreverem o TED, após correspondente inclusão na Unidade Gestora de Registro

§ 1º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 2º O limite de que trata o § 1º poderá excepcionalmente ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 3º A unidade que figurará como unidade gestora para fins de registro do TED junto ao SIAFI, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, conforme o caso, será o Departamento de Administração Interna - DEADI (UG 110404).

§ 4º A unidade que figurará como unidade gestora intermediária, na ACMD, será o Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEORF) (UG 110407).

§ 5º Observada a normatização do Manual SIAFI editado pelo Ministério da Economia, as UGs Intermediárias podem ser as setoriais orçamentárias e financeiras de órgão superior ou de órgão da UG repassadora e recebedora, na qualidade de UGs indicadas como favorecidas da Nota de Movimentação de Crédito (NC) e da Nota de Programação Financeira (PF) emitidas pelo órgão repassador, para suprir a ausência, no SIAFI, de campo específico para preenchimento da UG intermediária.

Art. 3º TED é o instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, configurando delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstas no orçamento da unidade descentralizadora, observada a classificação funcional programática, e terá as seguintes finalidades:

